

De x Para Estatuto

Texto original	Texto alterado	Justificativa
Capítulo I Do Instituto	Capítulo I Do Instituto	
Art. 1º O Agros – Instituto UFV de Seguridade Social, doravante designado simplesmente Agros, é uma entidade fechada de previdência complementar e operadora de planos privados de assistência à saúde, constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, pela Universidade Federal de Viçosa, doravante designada simplesmente UFV, para administrar e executar planos de benefícios previdenciários e assistenciais à saúde com as seguintes finalidades primordiais:	Art. 1º O Agros - Instituto UFV de Seguridade Social, doravante designado simplesmente Agros, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) e operadora de planos privados de assistência à saúde na modalidade de autogestão , constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, pela Universidade Federal de Viçosa, doravante designada simplesmente UFV, para administrar e executar planos de benefícios previdenciários e assistenciais à de saúde com as seguintes finalidades primordiais:	Acrescentada a sigla EFPC, registro do Agros como autogestão e padronização do termo plano de saúde em substituição ao termo plano de assistência à saúde.
I - Instituir, executar e administrar planos de benefícios de natureza previdenciária, constituídos por Patrocinadores e Instituidores, na forma dos respectivos Regulamentos e Convênios de Adesão, deste Estatuto e da legislação aplicável, na forma autorizada pela Previc para entidades fechadas de previdência complementar;	I - instituir, executar e administrar planos de benefícios de natureza previdenciária, constituídos por Patrocinadores e Instituidores, na forma dos respectivos Regulamentos e Convênios de Adesão, deste Estatuto e da legislação aplicável, na forma autorizada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) para entidades fechadas de previdência complementar;	Acrescentado a nomenclatura antes da sigla Previc.
II - Operar planos privados de assistência à saúde, sob a condição de autogestão, aos beneficiários elegíveis conforme os respectivos regulamentos e convênios de adesão, deste estatuto e da legislação aplicável, na forma autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para as entidades de autogestão.	II. operar planos privados de assistência à saúde , sob a condição de autogestão, aos beneficiários elegíveis conforme os respectivos regulamentos e convênios de adesão, deste Estatuto e da legislação aplicável, na forma autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para as entidades de autogestão.	Inclusão de parênteses na sigla ANS e padronização do termo plano de saúde em substituição ao termo plano de assistência à saúde.

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

Agros – Instituto UFV de Seguridade Social
Av. Purdue, s/n Campus da UFV Viçosa-MG 36570-900
Fone: (31) 3899-6550

§ 1º O Agros tem sede e foro na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, podendo manter representações regionais e locais.	§1º O Agros tem sede e foro na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, podendo manter representações regionais e locais.	
§ 2º O patrimônio de cada plano de benefício previdenciário autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro plano, órgão ou entidade.	§2º O patrimônio de cada plano de benefício previdenciário é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro plano, órgão ou entidade.	Correção de gramática.
§ 3º Os planos privados de assistência à saúde deverão contar com custeio específico e sua contabilização e patrimônio serão mantidos em separado em relação aos planos previdenciários.	§3º Os planos privados de assistência à saúde deverão contar com custeio específico e sua contabilização e patrimônio serão mantidos em separado em relação aos planos previdenciários.	Padronização do termo plano de saúde em substituição ao termo plano de assistência à saúde.
§ 4º Os convênios de adesão devem conter, no mínimo, dispositivos prevendo as condições de ingresso e de retirada do Patrocinador e do Instituidor e os direitos e obrigações dos membros do AGROS, respeitando, no que couber, as normas estabelecidas pela Previc ou ANS, conforme a natureza do convênio.	§4º Os convênios de adesão com patrocinador/mantenedor, instituidor e terceiro devem conter, no mínimo, dispositivos prevendo as condições de ingresso, e de retirada do Patrocinador e do Instituidor e os direitos e obrigações dos membros do Agros , respeitando, no que couber, as normas estabelecidas pela Previc ou ANS, conforme a natureza do convênio.	Ajuste de texto para adequação a RN 649/2025 da ANS.
§ 5º As obrigações assumidas pelo Agros não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.	§5º As obrigações assumidas pelo Agros não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.	
§ 6º A operação de planos de que trata o inciso II do caput deste artigo é exercida conforme prerrogativa descrita no art. 76 da Lei Complementar nº 109/2001 e em conformidade com a legislação vigente, especialmente Lei nº 9.656/98 e sua regulamentação.	§6º A operação de planos de que trata o inciso II do caput deste artigo é exercida conforme prerrogativa descrita no art. 76 da Lei Complementar nº 109/2001 e em conformidade com a legislação vigente, especialmente Lei nº 9.656/98 e sua regulamentação.	
Art. 2º O Agros reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos regulamentos, instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos seus órgãos de gestão competentes, respeitados os	Art. 2º O Agros reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos regulamentos, instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos seus órgãos de gestão competentes, respeitados os dispositivos legais,	

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do poder público.	regulamentares ou normativos emanados do poder público.	
Art. 3º A natureza do Agros não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.	Art. 3º A natureza do Agros não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.	
Art. 4º O prazo de duração do Agros é indeterminado.	Art. 4º O prazo de duração do Agros é indeterminado.	
Parágrafo único. O Agros não poderá solicitar recuperação judicial ou extrajudicial, nem está sujeito à falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, previsto em lei.	Parágrafo único: o Agros não poderá solicitar recuperação judicial ou extrajudicial, nem está sujeito à falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, previsto em lei.	
CAPÍTULO II DOS MEMBROS DO AGROS	Capítulo II Dos Membros do Agros	Ajuste formatação das letras.
Art. 5º São membros do Agros:	Art. 5º São membros do Agros:	
I - patrocinadores;	I. patrocinadores;	
II - instituidores;	II. instituidores;	
	III. mantenedores;	Inclusão da figura do mantenedor para adequação a RN 649/2025 da ANS.
III - participantes, incluindo os assistidos e respectivos beneficiários, conforme definidos nos respectivos Regulamentos dos Planos.	III. VI. participantes dos planos previdenciários , incluindo os assistidos e respectivos beneficiários, conforme definidos nos respectivos Regulamentos dos Planos;	Ajuste de numeração e de texto, para melhor especificação.
	V. beneficiários titulares dos planos de saúde e seus respectivos dependentes e agregados, conforme definido nos Regulamentos dos planos.	Inclusão, para melhor especificação sobre os conceitos dos beneficiários titulares dos planos de saúde.
§ 1º Consideram-se patrocinadores o próprio Agros, bem como outras pessoas jurídicas que firmarem o convênio de adesão com a entidade.	§1º Consideram-se patrocinadores o próprio Agros, bem como outras dos planos previdenciários as pessoas jurídicas que firmarem o convênio de adesão com a entidade.	Ajuste de texto para melhor entendimento do conceito de patrocinador de planos previdenciários.
	§2º Consideram-se patrocinadores dos planos de saúde a instituição pública ou privada que participa, total ou parcialmente, do custeio do plano privado de saúde e de	Inclusão do § para especificação do conceito de patrocinador de planos de saúde.

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

	outras despesas relativas à sua execução e administração.	
§ 2º Consideram-se Instituidores dos planos previdenciários administrados pelo Agros os conselhos profissionais e entidades de classe, os sindicatos, as centrais sindicais e as respectivas federações e confederações, as cooperativas que congreguem membros de categorias ou classes de profissões regulamentadas, as associações profissionais legalmente constituídas e outras pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, que firmaram ou venham a firmar convênio de adesão.	§2º 3º Consideram-se instituidores dos planos previdenciários administrados pelo os Agros conselhos profissionais e entidades de classe, os sindicatos, as centrais sindicais e as respectivas federações e confederações, as cooperativas que congreguem membros de categorias ou classes de profissões regulamentadas, as associações profissionais legalmente constituídas e outras pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, que firmaram ou que venham a firmar convênio de adesão.	Ajuste de numeração do § e correção gramatical.
	§4º Consideram-se mantenedores dos planos de saúde, a pessoa jurídica de direito privado que assina um termo de garantia financeira.	Inclusão do §, para especificação do conceito de mantenedor de planos de saúde.
§ 3º Consideram-se participantes as pessoas físicas que aderiram ou vierem a aderir a planos de benefícios previdenciários e assistenciais à saúde administrados pelo Agros.	§3º 5º Consideram-se participantes as pessoas físicas que aderiram ou vierem a aderir aos planos de benefícios previdenciários e assistenciais à saúde administrados pelo Agros.	Ajuste de numeração do § e de texto, para melhor entendimento do conceito.
§ 4º Consideram-se assistidos os participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício previdenciário de prestação continuada.	§4º 6º Consideram-se assistidos os participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício previdenciário de prestação continuada.	Ajuste de numeração do §.
§ 5º Consideram-se beneficiários as pessoas físicas inscritas pelos participantes e assistidos nesta qualidade nos planos previdenciários, bem como aqueles inscritos nos planos de saúde, conforme condições de elegibilidade descritas nos regulamentos a que estiverem vinculados.	§5º 7º Consideram-se beneficiários as pessoas físicas inscritas pelos participantes e assistidos nesta qualidade nos planos previdenciários, bem como aqueles inscritos nos planos de saúde, conforme condições de elegibilidade descritas nos regulamentos a que estiverem vinculados.	Ajuste de numeração do §.

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

§ 6º A adesão das patrocinadoras ao plano de saúde devem respeitar as regras de elegibilidade dispostas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.	§6º 8º A adesão das patrocinadoras ao plano de saúde deve respeitar as regras de elegibilidade dispostas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).	Ajuste de numeração do § e de texto, em função da abreviação da ANS.
CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS	Capítulo III Da Inscrição dos Membros	Ajuste formatação das letras.
Art. 6º Considera-se inscrição, para os efeitos deste Estatuto:	Art. 6º Considera-se inscrição, para os efeitos deste Estatuto:	
I - em relação ao patrocinador e ao instituidor, a celebração do convênio de adesão, referido no parágrafo 1º do artigo 5º;	I. em relação ao patrocinador/ mantenedor e ao instituidor e terceiro , a celebração do convênio de adesão, referido no parágrafo 1º do artigo 5º;	Ajuste de texto para adequação a RN 649/2025 da ANS e inclusão do termo terceiro.
II - em relação ao participante, o pedido de inscrição;	II. em relação ao participante, o pedido e efetivação da inscrição;	Ajuste de texto, para maior transparência.
III - em relação ao beneficiário, a sua qualificação e elegibilidade conforme este Estatuto e Regulamentos dos Planos.	III. em relação ao beneficiário, a sua qualificação e elegibilidade conforme este Estatuto e Regulamentos dos Planos e o pedido e efetivação da inscrição;	Ajuste de texto, para maior transparência.
§1º A prova de inscrição no sistema oficial de previdência como dependente do participante dispensa qualquer outra documentação para a inscrição como beneficiário perante os planos previdenciários na modalidade de benefício definido ofertados pelo Agros.	§1º A prova de inscrição no sistema oficial de previdência como dependente do participante dispensa qualquer outra documentação para a inscrição como beneficiário perante os planos previdenciários na modalidade de benefício definido ofertados pelo Agros.	Ajuste de texto, para atender também aos Planos de Contribuição Definida.
§2º As condições de inscrição dos beneficiários e respectivos dependentes nos planos privados de assistência à saúde ofertados pelo Agros serão reguladas por instrumentos específicos, obedecidos aos critérios de elegibilidade determinados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.	§2º As condições de inscrição dos beneficiários titulares de plano de saúde e respectivos dependentes nos planos privados de assistência à saúde ofertados pelo Agros serão reguladas por instrumentos específicos, obedecidos aos critérios de elegibilidade determinados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).	Ajuste de texto, para melhor especificação dos beneficiários do plano de saúde e ajuste do texto em função da abreviação de Agência Nacional de Saúde para ANS.
§3º A inscrição no Agros, como participante de planos de benefícios previdenciários, é condição essencial à obtenção de qualquer benefício ou prestação assegurado.	§3º A inscrição no Agros, como participante de planos de benefícios previdenciários, é condição essencial à obtenção de qualquer benefício ou prestação assegurado.	

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

Art. 7º Dar-se-á o cancelamento da inscrição do patrocinador e/ou instituidor que:	Art. 7º Dar-se-á o cancelamento da inscrição do patrocinador/ mantenedor e/ou instituidor/ terceiro que:	Ajuste de texto para adequação a RN 649/2025 da ANS e inclusão do termo terceiro.
I - Requerer;	I. requerer;	
II - For extinto, inclusive a partir de fusão ou incorporação a empresa não patrocinadora ou não instituidora;	II. for extinto, inclusive a partir de fusão ou incorporação a empresa não patrocinadora/ mantenedora ou não instituidora/ terceira ;	Ajuste de texto para adequação a RN 649/2025 da ANS e inclusão do termo terceiro.
III - Descumprir quaisquer das cláusulas do convênio de adesão.	III. descumprir quaisquer das cláusulas do convênio de adesão.	
§1º Nos casos previstos neste artigo, o patrocinador ou seus sucessores ficarão obrigados a prestar garantias ao Agros dos seguintes recolhimentos:	§1º Nos casos previstos neste artigo, o patrocinador de plano previdenciário ou seus sucessores ficarão obrigados a prestar garantias ao Agros dos seguintes recolhimentos:	Ajuste de texto para melhor transparência, especificando que se trata de patrocinador de plano previdenciário.
a) valores das reservas de poupança pagas a ex-empregados do patrocinador que dele se tenham funcionalmente desligado nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data do cancelamento da inscrição do patrocinador, acrescidos aos referidos valores os correspondentes juros e taxas de manutenção, atuariamente previstos neste Estatuto para os investimentos patrimoniais do Agros;	a. valores das reservas de poupança pagas a ex-empregados do patrocinador que dele se tenham funcionalmente desligado nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data do cancelamento da inscrição do patrocinador, acrescidos aos referidos valores os correspondentes juros e taxas de manutenção atuariamente previstos neste Estatuto para os investimentos patrimoniais do Agros;	
b) fundos atuariamente determinados no regime de capitalização individual, necessários à cobertura dos benefícios assegurados por este Estatuto aos empregados do patrocinador inscritos no Agros em data anterior à do cancelamento da inscrição deste último, bem como aos ex-empregados do mesmo patrocinador que dele se tenham funcionalmente desligado no curso dos últimos cinco anos anteriores ao referido cancelamento e tenham mantido suas inscrições como participantes do Agros.	b. fundos atuariamente determinados no regime de capitalização individual, necessários à cobertura dos benefícios assegurados por este Estatuto aos empregados do patrocinador inscritos no Agros em data anterior à do cancelamento da inscrição deste último, bem como aos ex-empregados do mesmo patrocinador que dele se tenham funcionalmente desligado no curso dos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao referido cancelamento e tenham mantido suas inscrições como participantes do Agros.	Ajuste de texto, incluindo o numeral 5 e dos parênteses.

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

Agros – Instituto UFV de Seguridade Social
Av. Purdue, s/n Campus da UFV Viçosa-MG 36570-900
Fone: (31) 3899-6550

	§2º Nos casos previstos neste artigo, o mantenedor dos planos de saúde deverá assumir os riscos financeiros decorrentes da operação do plano, em caso de insolvência ou insuficiência financeira da operadora mantida, bem como as obrigações com os beneficiários e prestadores de serviço.	Inclusão de §, para adequação a RN 649/2025 da ANS.
Art. 8º O cancelamento de inscrição de participante e dos beneficiários se dará nos termos previstos nos Regulamentos dos planos a que se vincularem.	Art. 8º O cancelamento de inscrição de participante e dos beneficiários dos planos previdenciários e dos beneficiários titulares dos planos de saúde se dará nos termos previstos nos Regulamentos dos planos a que se vincularem.	Ajuste de texto, para melhor especificação sobre os conceitos dos beneficiários titulares dos planos de saúde.
CAPÍTULO IV DA REGULAÇÃO DOS PLANOS	Capítulo IV Da Regulação dos Planos	Ajuste formatação das letras.
Art. 9º Os planos de benefícios previdenciários e de assistência à saúde assegurados aos participantes e seus beneficiários terão seus valores, formas de concessão e demais condições estabelecidas nos Convênios de Adesão e/ou respectivos regulamentos.	Art. 9º Os planos de benefícios previdenciários e de assistência à saúde assegurados aos participantes e seus beneficiários dos planos previdenciários e aos beneficiários titulares dos planos de saúde terão seus valores, formas de concessão e demais condições estabelecidas nos convênios de adesão, e/ou respectivos regulamentos, resoluções internas e planos de custeio.	Ajuste de texto para melhor especificação sobre os conceitos dos beneficiários de previdência e beneficiários titulares dos planos de saúde e melhor especificação de documentos internos.
§1º O custeio dos planos previdenciários estruturados na modalidade de benefício definido, bem como dos planos assistenciais à saúde, será fixado com base em estudos atuariais, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, a solvência e a liquidez das operações e do próprio Agros, sendo apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo anualmente e quando motivos supervenientes o aconselharem.	§1º O custeio dos planos previdenciários estruturados na modalidade de benefício definido, bem como dos planos assistenciais à de saúde, será fixado com base em estudos atuariais, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, a solvência e a liquidez das operações e do próprio Agros, sendo apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo anualmente e quando motivos supervenientes o aconselharem.	Ajuste do texto, para padronização do termo plano de saúde em substituição ao termo plano de assistência à saúde.
	§2º O custeio dos planos previdenciários estruturados na modalidade de contribuição definida será estabelecido	Inclusão do §, para atender também aos Planos de Contribuição Definida.

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

	em conformidade com o respectivo regulamento do plano, observadas as contribuições dos participantes e, quando aplicável, dos instituidores, terceiros e patrocinadores, visando a composição da reserva individual do participante e assistido, sendo apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo anualmente.	
§2º Os planos de custeio serão revistos sempre que ocorrerem eventos determinantes de alteração nos encargos dos planos.	§2º 3º Os planos de custeio serão revistos sempre que ocorrerem eventos determinantes de alteração nos encargos dos planos.	Ajuste de numeração do §.
§3º As prestações previdências serão asseguradas, conforme previsto nos respectivos Regulamentos dos planos administrados pelo Agros.	§3º 4º As prestações previdências serão asseguradas, conforme previsto nos respectivos Regulamentos dos planos administrados pelo Agros.	Ajuste de numeração do § e correção de gramática.
§4º Nenhuma prestação assistencial ou previdencial poderá ser criada, majorada ou estendida sem o estabelecimento da respectiva receita de cobertura.	§4º 5º Nenhuma prestação relacionada à saúde assistencial ou à previdencial poderá ser criada, majorada ou estendida sem o estabelecimento da respectiva receita de cobertura.	Ajuste de numeração do § e ajuste do texto, para padronização do termo saúde em substituição ao termo assistencial.
CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO	Capítulo V Do Patrimônio e sua Aplicação	Ajuste formatação das letras.
Art. 10. Constituem o patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo AGROS:	Art. 10 Constituem o patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo Agros:	Ajuste formatação das letras.
I - contribuições dos patrocinadores, instituidores e dos participantes, na forma disposta no Regulamento específico do plano ao qual estejam vinculados;	I. contribuições dos patrocinadores/ mantenedores , instituidores, terceiros e dos participantes e beneficiários titulares dos planos de saúde , na forma disposta no Regulamento específico do plano ao qual estejam vinculados;	Ajuste de texto para adequação a RN 649/2025, da ANS, inclusão do termo terceiros e ajuste de texto para melhor especificação sobre o conceito de beneficiários titulares dos planos de saúde.
II - reservas a amortizar de responsabilidade das patrocinadoras, conforme estabelecido nos convênios de adesão e em instrumentos particulares de contrato;	II. reservas a amortizar de responsabilidade das patrocinadoras/ mantenedoras , conforme estabelecido nos convênios de adesão e em instrumentos particulares de contrato;	Ajuste de texto para adequação a RN 649/2025 da ANS.

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

III - doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras rendas proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;	III. doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras rendas proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;	
IV - rendas de bens, de qualquer natureza, ou serviços por ela realizados;	IV. rendas de bens, de qualquer natureza, ou serviços por ela realizados;	
V - outras contribuições, aportes e dotações dos patrocinadores, instituidores e participantes destinadas a ajustamentos ou criação de benefícios;	V. outras contribuições, aportes e dotações dos patrocinadores/ mantenedores , instituidores, terceiros e participantes destinadas a ajustamentos ou criação de benefícios;	Ajuste de texto para adequação a RN 649/2025 da ANS e inclusão do termo terceiros.
VI - receitas de aplicação do patrimônio;	VI. receitas de aplicação do patrimônio;	
VIII - joias, taxa de inscrição e aportes iniciais de participantes, determinadas atuarialmente e recolhidas na forma estabelecida nos Planos do Agros.	VII. joias, taxa de inscrição e aportes iniciais de participantes, determinadas atuarialmente e recolhidas na forma estabelecida nos planos do Agros.	
Parágrafo Único - A contribuição dos patrocinadores e dos participantes deverá obedecer às disposições legais aplicáveis.	Parágrafo único: a contribuição dos patrocinadores/ mantenedores , instituidores/terceiros e dos participantes deverá obedecer às disposições legais aplicáveis.	Ajuste de texto para adequação a RN 649/2025 da ANS e inclusão dos termos instituidores e terceiros.
Art. 11. O patrimônio dos planos de benefícios previdenciários e assistenciais à saúde administrados pelo Agros não poderá ter aplicação diversa dos objetivos estabelecidos neste Estatuto e nos Regulamentos dos respectivos planos.	Art. 11 O patrimônio dos planos de benefícios previdenciários e assistenciais à de saúde administrados pelo Agros não poderá ter aplicação diversa dos objetivos estabelecidos neste Estatuto e nos Regulamentos dos respectivos planos.	Ajuste do texto, para padronização do termo plano de saúde em substituição ao termo plano de assistência à saúde.
§1º O Agros aplicará o patrimônio dos planos de benefícios previdenciários e assistenciais à saúde, de forma segregada, de acordo com a legislação pertinente, as diretrizes e limites prudenciais estabelecidos pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, objetivando:	§1º O Agros aplicará manterá, de forma segregada , o patrimônio dos planos de benefícios previdenciários e assistenciais de saúde, de forma segregada , de acordo com a legislação pertinente, as diretrizes e limites prudenciais estabelecidos pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, objetivando:	Ajuste do texto, para melhor entendimento e para padronização do termo plano de saúde em substituição ao termo plano de assistência à saúde.

I. rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio;	I. rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio;	
II. garantia dos investimentos;	II. garantia dos investimentos;	
III. manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;	III. manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;	
IV. transparência nas aplicações e resultados.	IV. transparência nas aplicações e resultados.	
§2º A Política de Investimentos do patrimônio, estruturada dentro das técnicas atuariais, integrará o plano de custeio.	§2º A Política de Investimentos do patrimônio, estruturada dentro das técnicas atuariais, integrará o plano de custeio.	
§3º Os bens imóveis do Agros só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Deliberativo e de acordo com a Política de Investimentos.	§3º Os bens imóveis do Agros só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Deliberativo e de acordo com a Política de Investimentos.	
Art. 12. Toda transação a prazo entre o Agros e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas de direito público ou privado, participantes ou não, pela qual se torne o Agros credor de pagamentos exigíveis em datas posteriores à de celebração do respectivo contrato, só poderá ser realizada com a garantia do recolhimento aos cofres do Agros da taxa de manutenção para a cobertura dos serviços adicionais oriundos da transação e ainda para compensar a desvalorização da moeda.	Art. 12 Toda transação a prazo entre o Agros e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, participantes ou não, pela qual se torne o Agros credor de pagamentos exigíveis em datas posteriores à de celebração do respectivo contrato, só poderá ser realizada com a garantia do recolhimento aos cofres do Agros da taxa de manutenção para a cobertura dos serviços adicionais oriundos da transação e ainda para compensar a desvalorização da moeda.	
Art. 13. Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Capítulo, sujeitos os infratores às sanções estabelecidas em lei.	Art. 13 Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Capítulo, sujeitos os infratores às sanções estabelecidas em lei.	
CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO	Capítulo VI Do Regime Financeiro	Ajuste formatação das letras.
Art. 14. O exercício financeiro do Agros coincidirá com o ano civil.	Art. 14 O exercício financeiro do Agros coincidirá com o ano civil.	

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

Agros – Instituto UFV de Seguridade Social
Av. Purdue, s/n Campus da UFV Viçosa-MG 36570-900
Fone: (31) 3899-6550

Art. 15. A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo o orçamento anual para cada exercício financeiro seguinte, com as devidas premissas, cenários e planilhas contendo as projeções de receitas/despesas para cada plano administrado pelo Agros.	Art. 15 A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo o orçamento anual (ou plurianual, se houver) para cada exercício financeiro seguinte, com as devidas premissas, cenários e planilhas contendo as projeções de receitas/despesas para cada plano administrado pelo Agros.	Ajuste de texto para inclusão da possibilidade de orçamento plurianual em atendimento a CNPC 62/2024.
Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a apresentação, observado limite de tempo estabelecido em resoluções específicas, o Conselho Deliberativo discutirá e aprovará o orçamento anual.	Art. 16 Até 30 (trinta) dias após a apresentação, observado o limite de tempo estabelecido em resoluções específicas, o Conselho Deliberativo discutirá e aprovará o orçamento anual (ou plurianual, se houver) .	Correção de gramática e ajuste de texto para inclusão da possibilidade de orçamento plurianual em atendimento a CNPC 62/2024.
Art. 17. Para a realização de planos cuja execução possa exceder um exercício financeiro, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, registrando-se no plano de trabalho o valor total e outras informações consideradas relevantes.	Art. 17 Para a realização de planos cuja execução possa exceder um exercício financeiro, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, registrando-se no plano de trabalho o valor total e outras informações consideradas relevantes.	
Art. 18. Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses da entidade o exijam e existam recursos disponíveis.	Art. 18 Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses da entidade o exijam e existam recursos disponíveis.	
Art. 19. Ao final de cada mês, o Agros deverá levantar os correspondentes balancetes e apresentá-los aos Conselhos Fiscal e Deliberativo.	Art. 19 Ao final de cada mês, o Agros deverá levantar os correspondentes balancetes e apresentá-los aos Conselhos Fiscal e Deliberativo.	
Art. 20. Por ocasião do encerramento de cada exercício financeiro, devem ser levantados:	Art. 20 Por ocasião do encerramento de cada exercício financeiro, devem ser levantados:	
I - o balanço patrimonial consolidado;	I. o balanço patrimonial consolidado;	
II - as demais demonstrações contábeis consolidadas e relativas a cada plano administrado; e	II. as demais demonstrações contábeis consolidadas e relativas a cada plano administrado; e	
III - o relatório anual dos atos e das prestações de contas da Diretoria Executiva.	III. o relatório anual dos atos e das prestações de contas da Diretoria Executiva.	

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

Art. 21. Os demonstrativos referidos nos incisos I e II do artigo antecedente devem ser:	Art. 21 Os demonstrativos referidos nos incisos I e II do artigo antecedente devem ser:	
I - submetidos às avaliações do Auditor Independente e do Conselho Fiscal, com vistas a subsidiar os respectivos pareceres;	I. submetidos às avaliações do Auditor Independente e do Conselho Fiscal, com vistas a subsidiar os respectivos pareceres;	
II - submetidos ao Conselho Deliberativo, acompanhados das avaliações atuariais relativas a cada plano de benefícios e dos pareceres referidos no inciso I deste parágrafo; e	II. submetidos ao Conselho Deliberativo, acompanhados das avaliações atuariais relativas a cada plano de benefícios e de saúde e dos pareceres referidos no inciso I deste parágrafo artigo .	Ajuste do texto para maior transparência, em relação à saúde e correção da palavra parágrafo para artigo.
III - após sua apreciação pelo Conselho Deliberativo:	III. após sua apreciação pelo Conselho Deliberativo:	Exclusão e inclusão do parágrafo único, para maior transparência.
a) encaminhados aos órgãos fiscalizadores das entidades fechadas de previdência complementar e das operadoras de planos de assistência à saúde, na forma disposta na legislação em vigor; e	a — encaminhados aos órgãos fiscalizadores das entidades fechadas de previdência complementar e das operadoras de planos de assistência à saúde, na forma disposta na legislação em vigor; e	Exclusão e inclusão do parágrafo único, para maior transparência.
b) divulgados aos participantes e assistidos.	b — divulgados aos participantes, e assistidos.	Exclusão e inclusão do parágrafo único, para maior transparência.
	Parágrafo único: após a apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, os pareceres deverão ser encaminhados aos órgãos fiscalizadores e divulgados aos participantes, assistidos e beneficiários titulares dos planos.	Inserido parágrafo único como fusão dos itens III (a e b) do artigo 21.
Art. 22. O Agros divulgará entre os participantes, até a data definida pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, o balanço patrimonial geral, a demonstração de resultado do exercício, bem como os pareceres contábil e atuarial.	Art. 22 O Agros divulgará entre os participantes, assistidos e beneficiários titulares dos planos , até a data definida pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, o balanço patrimonial geral, a demonstração de resultado do exercício, bem como os pareceres contábil e atuarial.	Ajuste de texto para melhor especificação sobre os conceitos dos beneficiários de previdência e beneficiários titulares dos planos de saúde.
Art. 23. Os balancetes mensais e o balanço patrimonial consolidado consignarão as provisões matemáticas, as reservas e os fundos previstos em lei.	Art. 23 Os balancetes mensais e o balanço patrimonial consolidado consignarão as provisões matemáticas, as reservas e os fundos previstos em lei.	
CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	Capítulo VII Dos Órgãos Estatutários	Ajuste formatação das letras.

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

Art. 24. São órgãos estatutários do Agros:	Art. 24 São órgãos estatutários do Agros:	
I - o Conselho Deliberativo;	I. o Conselho Deliberativo;	Correção de gramática.
II - a Diretoria Executiva;	II. a Diretoria Executiva;	Correção de gramática.
III - o Conselho Fiscal.	III. o Conselho Fiscal.	Correção de gramática.
Parágrafo Único – Competirá ao Conselho Deliberativo aprovar Regimento Interno dos órgãos estatutários, com a finalidade de regulamentar aspectos de sua organização e funcionamento, em conformidade com este Estatuto e legislação vigente.	Parágrafo único: competirá ao Conselho Deliberativo aprovar o Regimento Interno dos órgãos estatutários, com a finalidade de regulamentar aspectos de sua organização e funcionamento, em conformidade com este Estatuto e legislação vigente.	
Art. 25. Os membros dos órgãos estatutários deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:	Art. 25 Os membros dos órgãos estatutários deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:	
I - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;	I. comprovada dar experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;	Correção de gramática.
II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e	II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e	
III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;	III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;	
IV - ser participante regularmente inscrito há pelo menos 60 (sessenta) meses consecutivos, na forma prevista no § 3º do art. 5º deste Estatuto, exceto para o cargo de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ);	IV. ser participante regularmente inscrito há pelo menos 60 (sessenta) meses consecutivos, na forma prevista no §3º 5º do art. 5º deste Estatuto e, cumulativamente, ser beneficiário titular de plano de saúde por igual período , exceto para o cargo de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ);	Ajuste de texto para adequação a RN 649/2025 da ANS. Correção da referência do §.
V - ter formação de nível superior.	V. ter formação de nível superior.	
	§1º O membro do órgão estatutário, deverá manter os requisitos mínimos previstos nos incisos do caput durante todo o mandato;	Inclusão de §, para maior transparência.

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

Agros – Instituto UFV de Seguridade Social
Av. Purdue, s/n Campus da UFV Viçosa-MG 36570-900
Fone: (31) 3899-6550

§ 2º - A indicação do diretor com responsabilidade Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) poderá recair em participante com tempo inferior ao descrito no § 1º acima, podendo ainda ser buscado profissional no mercado, caso não haja participante com disponibilidade que atenda ao requisito de certificação previsto na legislação em vigor.	§2º A indicação do diretor com responsabilidade de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) poderá recair em participante com tempo inferior ao descrito no §1º inciso IV acima, podendo ainda ser buscado profissional no mercado, caso não haja participante com disponibilidade que atenda ao requisito de certificação previsto na legislação em vigor.	Correção de gramática e ajuste da referência, pois a menção trata de inciso e não §.
§ 3º Os membros dos órgãos referidos neste artigo deverão atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo.	§3º Os membros dos órgãos referidos neste artigo deverão atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo.	
§ 4º A escolha dos representantes dos participantes ativos e assistidos para compor o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares garantida participação na forma da legislação vigente.	§4º A escolha dos representantes dos participantes, ativos e assistidos, e dos beneficiários titulares da saúde , para compor o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares, garantida a participação na forma da legislação vigente.	Ajuste de texto para adequação a RN 649/2025 da ANS e para melhor especificação sobre o conceito dos beneficiários titulares dos planos de saúde. Correção gramatical.
§ 5º A escolha dos membros da Diretoria Executiva será realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.	§5º A escolha dos membros da Diretoria Executiva será realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.	
I.O regulamento do processo seletivo para escolha dos membros da Diretoria Executiva do Agros será aprovado pelo Conselho Deliberativo e submetido à apreciação da Patrocinadora Universidade Federal de Viçosa.	I. O regulamento do processo seletivo para escolha dos membros da Diretoria Executiva do Agros será aprovado pelo Conselho Deliberativo e submetido à apreciação da Patrocinadora Universidade Federal de Viçosa do Agros.	Alteração do §5º enviado a Previc em 30/03 através da Carta DPR 039/2026.
§ 6º A nomeação e a exoneração dos membros da Diretoria Executiva caberão ao Conselho Deliberativo.	§6º A nomeação e a exoneração dos membros da Diretoria Executiva caberão ao Conselho Deliberativo.	

§ 7º A designação e a destituição dos membros dos órgãos referidos neste artigo obedecerão às disposições específicas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.	§7º A designação e a destituição dos membros dos órgãos referidos neste artigo obedecerão às disposições específicas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.	
§ 8º Os membros dos órgãos referidos nos itens I e II deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Agros em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.	§8º Os membros dos órgãos referidos nos itens incisos I e II deste do artigo 24 , não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Agros em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.	Ajuste de referência pois a menção trata de inciso e outro artigo.
§ 9º O Agros assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e aos da Diretoria Executiva e seus prepostos, pelo prazo de responsabilidade civil, na forma da Lei, podendo para isso contratar seguros específicos.	§9º O Agros assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e aos da Diretoria Executiva e seus prepostos, pelo prazo de responsabilidade civil, na forma da Lei, podendo para isso contratar seguros específicos.	
§ 10 Os Diretores e Conselheiros do Agros não poderão com ele efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, salvo usufruir dos benefícios e concessões oferecidos a todos os participantes e assistidos.	§10 Os Diretores e Conselheiros do Agros não poderão com ele efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, salvo usufruir dos benefícios e concessões oferecidos a todos os participantes, e assistidos e beneficiário titular de plano de saúde .	Ajuste de texto para melhor especificação sobre os conceitos de beneficiário titular de plano de saúde.
§ 11 São vedadas relações comerciais entre o Agros e empresas privadas em que atue qualquer Diretor, Conselheiro ou gestor do Agros como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre o Agros, seus patrocinadores e instituidores.	§11 São vedadas relações comerciais entre o Agros e empresas privadas em que atue qualquer Diretor, Conselheiro ou gestor do Agros como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre o Agros, seus patrocinadores/ mantenedores, e instituidores e terceiros .	Ajuste de texto para adequação a RN 649/2025 da ANS e inclusão do termo terceiros.
§ 12 Nos 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de	§12 Nos 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta	

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro e quaisquer outras atividades correlatas às do Agros que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.	ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro e quaisquer outras atividades correlatas às do Agros que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.	
§ 13 Os Diretores, os membros do Conselho Deliberativo e os do Conselho Fiscal responderão solidariamente com o Agros pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções.	§13 Os Diretores, os membros do Conselho Deliberativo e os do Conselho Fiscal responderão solidariamente com o Agros na forma da legislação aplicável pelos prejuízos decorrentes de dolo, culpa ou violação da legislação, deste Estatuto e demais normas aplicáveis. causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções.	Correção de gramática e adequação do texto.
Seção I DO CONSELHO DELIBERATIVO	Seção I Do Conselho Deliberativo	Ajuste formatação das letras.
Art. 26. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior do Agros, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas de previdências e de saúde, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.	Art. 26 O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior do Agros, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas de previdências e de saúde, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.	
	Parágrafo único: o Conselho Deliberativo, no desempenho de suas funções, deverá observar os princípios, regras e práticas de governança, a gestão e os controles internos aplicáveis, segundo o porte da EFPC e dos planos, a complexidade e os riscos inerentes a estes,	Parágrafo inserido para melhor definição do CDE conforme Resolução Previc 23/2023

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

Agros – Instituto UFV de Seguridade Social
Av. Purdue, s/n Campus da UFV Viçosa-MG 36570-900
Fone: (31) 3899-6550

	visando à segurança da situação econômico-financeira e atuarial.	
Art. 27. O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros efetivos, e sua composição será paritária entre representantes dos participantes, ativos e assistidos, e dos patrocinadores, observadas as disposições da legislação vigente, o Regimento Interno e os critérios abaixo descritos:	Art. 27 O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros efetivos, e sua composição será paritária entre representantes dos participantes, ativos e assistidos, e dos beneficiários titulares dos planos de saúde; e dos patrocinadores/instituidores dos planos de previdência ou patrocinadores/mantenedores dos planos de saúde , observadas as disposições da legislação vigente, o Regimento Interno e os critérios abaixo descritos:	Ajuste de texto para adequação a RN 649/2025 da ANS e para tornar o conteúdo mais transparente.
I. A escolha dos representantes dos patrocinadores deverá considerar aqueles que contarem com maior número de participantes e aqueles que tiverem os maiores recursos garantidores em planos administrados pelo Agros;	I. a escolha dos representantes dos patrocinadores/ instituidores dos planos de previdência ou patrocinadores/mantenedores dos planos de saúde deverá considerar aqueles que contarem com maior número de participantes ou beneficiários titulares dos planos de saúde e aqueles que tiverem os maiores recursos garantidores em planos de previdência e de saúde administrados pelo Agros;	Ajuste de texto para adequação a RN 649/2025 da ANS e para tornar o conteúdo mais transparente.
II. A escolha dos representantes dos participantes, ativos e assistidos, se dará por eleição direta entre seus pares, desde que inscritos em planos previdenciários do Agros.	II. a escolha dos representantes dos participantes, ativos e assistidos, e dos beneficiários titulares dos planos de saúde se dará por eleição direta entre seus pares, desde que inscritos em planos previdenciários e de saúde do Agros.	Ajuste de texto para adequação a RN 649/2025 da ANS e para tornar o conteúdo mais transparente.
Parágrafo Único - A presidência do Conselho Deliberativo caberá a um dos representantes dos Patrocinadores escolhido dentre eles próprios.	Parágrafo único: a presidência do Conselho Deliberativo caberá a um dos representantes dos patrocinadores/instituidores da previdência ou patrocinadores/mantenedores dos planos de saúde escolhido dentre eles próprios.	Ajuste de texto para adequação a RN 649/2025 da ANS.
Art. 28. Os membros efetivos do Conselho Deliberativo terão o mandato de quarenta e oito	Art. 28 Os membros efetivos do Conselho Deliberativo terão o mandato de quarenta e oito meses, com o	Ajuste de texto, para maior transparência e organização do Estatuto.

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

meses, com o mandato dos indicados encerrando-se em março do respectivo ano final de mandato; e o mandato dos eleitos encerrando-se no mês de junho do respectivo ano final de mandato; e cada um terá um suplente com igual mandato, permitida uma recondução do conselheiro titular ou do suplente; observado o Artigo 65 das disposições gerais.	mandato dos indicados encerrando-se em março do respectivo ano final de mandato; e o mandato dos eleitos encerrando-se no mês de junho do respectivo ano final de mandato; e cada um terá um suplente com igual mandato, permitida uma recondução do conselheiro titular ou do suplente observado o Artigo 65 das disposições gerais.	
§ 1º Os membros suplentes deverão participar das reuniões do órgão colegiado e contribuir para os diálogos e debates, além de substituírem os respectivos membros efetivos a que se vincularem, em seus impedimentos eventuais, quando exercerão as mesmas prerrogativas do cargo.	§1º Os membros suplentes poderão deverão participar das reuniões do órgão colegiado e contribuir para os diálogos e debates, além de substituírem os respectivos membros efetivos a que se vincularem, em seus impedimentos eventuais, quando exercerão as mesmas prerrogativas do cargo.	Ajuste de texto, para maior transparência e organização interna do Agros.
§ 2º Em caso de vacância que determinar o afastamento definitivo do membro efetivo do Conselho Deliberativo, o suplente respectivo o substituirá até o restante do prazo de mandato e alçará a condição de membro efetivo, ressalvada a situação descrita no parágrafo subsequente.	§2º Em caso de vacância que determinar o afastamento definitivo do membro efetivo do Conselho Deliberativo, o suplente respectivo o substituirá até o restante do prazo de mandato e alçará a condição de membro efetivo, ressalvada a situação descrita no parágrafo subsequente.	
§ 3º Caso, na ocasião do afastamento do membro efetivo, reste mais de 2 (dois) anos para o fim do mandato, deverá haver nova eleição ou indicação para designação de novo membro suplente, que se vinculará ao efetivo que assim foi designado pelas circunstâncias do parágrafo antecedente, o qual permanecerá até o fim do mandato.	§3º Caso, na ocasião do afastamento do membro efetivo, reste mais de 2 (dois) anos para o fim do mandato, deverá haver nova eleição ou indicação para designação de novo membro suplente, que se vinculará ao efetivo que assim foi designado pelas circunstâncias do parágrafo antecedente, o qual permanecerá até o fim do mandato.	
§ 4º O Conselho Deliberativo deverá renovar três de seus membros a cada dois anos.	§4º O Conselho Deliberativo deverá renovar três de seus membros a cada dois anos.	

§ 5º Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo, efetivo ou suplente, em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar ou de não obter sua certificação no prazo de um ano a contar de sua posse.	§5º Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo, efetivo ou suplente, em virtude de cancelamento ou desligamento do plano previdenciário e/ou de saúde , renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar ou de não obter sua certificação no prazo de um ano a contar de sua posse.	Ajuste de texto para adequação a RN 649/2025 da ANS, para maior clareza organização interna do Agros.
§ 6º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, dar-se-á mediante solicitação do Presidente do Conselho ao Comitê de Ética do Agros. Em se tratando de irregularidades da atuação do Presidente do Conselho, a solicitação por maioria dos membros do Conselho deverá ser enviada ao Comitê de Ética do Agros. Comprovadas as irregularidades, as penalidades poderão ser desde uma advertência escrita, suspensão temporária ou afastamento até o fim do mandato, conforme indicação do Comitê de Ética e aprovação pelo Conselho Deliberativo.	§6º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, dar-se-á mediante solicitação do Presidente do Conselho ao Comitê de Ética do Agros. Em se tratando de irregularidades da atuação do Presidente do Conselho, a solicitação por maioria dos membros do Conselho deverá ser enviada ao Comitê de Ética do Agros. Comprovadas as irregularidades, as penalidades poderão ser desde uma advertência escrita, suspensão temporária ou afastamento até o fim do mandato, conforme indicação do Comitê de Ética e aprovação pelo Conselho Deliberativo.	
§ 7º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	§7º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	
Art. 29. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.	Art. 29 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.	
§ 1º Duas das reuniões ordinárias serão realizadas obrigatoriamente:	§1º Duas das reuniões ordinárias serão realizadas obrigatoriamente:	

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

I - Para apreciação do relatório anual e prestação de contas do exercício anterior;	I. Para apreciação do relatório anual, das demonstrações contábeis e das avaliações atuariais dos planos previdenciários e de saúde, bem como para exame e deliberação sobre e prestação de contas do exercício anterior;	Ajuste do texto para maior clareza e organização interna do Agros.
II - Para deliberação sobre o orçamento anual.	II. Para apreciação e deliberação sobre o orçamento anual (ou plurianual, se houver) .	Ajuste do texto para maior clareza e para inclusão da possibilidade de orçamento plurianual em atendimento a CNPC 62/2024.
§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião, fixado em 4 (quatro) para a primeira convocação e em 3 (três) para a segunda e terceira convocações.	§2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião, fixado em 4 (quatro) para a primeira convocação e em 3 (três) para a segunda e terceira convocações.	
§ 3º O quórum mínimo para realização das reuniões é de 3 (três) membros.	§3º O quórum mínimo para realização das reuniões é de 3 (três) membros.	
§ 4º A primeira convocação dar-se-á com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no local, data e hora estabelecidos e, a segunda e terceira convocações, em intervalos de 30 (trinta) minutos da anterior.	§4º A primeira convocação dar-se-á com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no local, data e hora estabelecidos e, a segunda e terceira convocações, em intervalos de 30 (trinta) minutos da anterior.	
§ 5º A convocação do suplente, para o exercício oficial de substituição do membro efetivo, será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo.	§5º A convocação do suplente, para o exercício oficial de substituição do membro efetivo, será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo.	
§ 6º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.	§6º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.	
Seção II DA DIRETORIA EXECUTIVA	Seção II Da Diretoria Executiva	Ajuste formatação das letras.
Art. 30. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração do Agros, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais aprovadas	Art. 30 A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração do Agros, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais aprovadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos	

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos, observada a legislação vigente.	objetivos por ele estabelecidos, observada a legislação vigente.	
	§1º A Diretoria Executiva deve zelar pelos interesses da EFPC e pela consecução de seus objetivos, observando sempre os princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos adequados ao porte, à complexidade e aos riscos inerentes aos planos administrados, visando à segurança da situação econômico-financeira e atuarial.	Parágrafo inserido para melhor definição da DEX conforme Art. 9º da Res. 23/2023/Previc
	§2º As competências individuais dos Diretores serão exercidas sem prejuízo da atuação colegiada da Diretoria Executiva, observadas as matérias sujeitas à deliberação conjunta.	Parágrafo inserido para melhor definição da DEX conforme Art. 9º da Res. 23/2023/Previc
Art. 31. A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros:	Art. 31 A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros:	
I – Diretor Presidente;	I. Diretor-Presidente;	Correção gramatical.
II - Diretor de Seguridade;	II. Diretor de Seguridade;	
III- Diretor Administrativo-Financeiro.	III. Diretor Administrativo-Financeiro.	
§1º O aumento ou redução do número de membros da Diretoria Executiva, respeitado o limite legal, far-se-á mediante deliberação do Conselho Deliberativo.	§1º O aumento ou redução do número de membros da Diretoria Executiva, respeitado o limite legal, far-se-á mediante deliberação do Conselho Deliberativo.	
§ 2º O mandato do Diretor Presidente deve ser renovado a cada quarenta e oito meses, com término em fevereiro do respectivo ano, e o do Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Seguridade, a cada quarenta e oito meses, com término em junho do respectivo ano, observado o Artigo 65 das disposições gerais.	§2º O mandato do Diretor-Presidente deve ser renovado a cada quarenta e oito meses, com término em fevereiro do respectivo ano, e o do Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Seguridade, a cada quarenta e oito meses, com término em junho do respectivo ano, observado o Artigo 65 7, das disposições gerais.	Correção do número do Art. mencionado no texto.

§ 3º Os Diretores do Agros deverão apresentar declaração de bens ao Conselho Fiscal, ao assumir e ao deixar o cargo.	§3º Os Diretores do Agros deverão apresentar declaração de bens ao Conselho Fiscal, ao assumir e ao deixar o cargo.	
§ 4º Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no cargo até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes aos dos termos dos mandatos extintos.	§4º Os membros da Diretoria Executiva permanecerão poderão permanecer no cargo até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes aos dos termos dos mandatos extintos.	Ajuste de texto, para maior clareza e organização interna do Agros.
§ 5º O Diretor Presidente representará o Agros, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes “ad judicia” e “ad negotia”, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar.	§5º O Diretor-Presidente representará o Agros, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes “ad judicia” e “ad negotia”, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar.	
Art. 32. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:	Art. 32 Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:	
I - exercer simultaneamente atividade no patrocinador ou no instituidor;	I. exercer simultaneamente atividade no patrocinador/ mantenedor ou no instituidor;	Ajuste de texto para adequação a RN 649/2025 da ANS.
II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;	II. integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;	
III - ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro e ou exercer atividades correlatas às do Agros.	III. ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro e/ou exercer atividades correlatas às do Agros.	Padronização de redação.
Art. 33. À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados do Agros, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.	Art. 33 A Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados do Agros, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.	

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

Parágrafo único. Em casos de urgência ou especiais, a Diretoria Executiva, devidamente autorizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e <i>ad referendum</i> do mesmo, poderá realizar os atos previstos neste artigo.	Parágrafo único: em casos de urgência ou especiais, a Diretoria Executiva, devidamente autorizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e <i>ad referendum</i> do mesmo, poderá realizar os atos previstos neste artigo.	
Art. 34. A aprovação, sem restrições, do balanço patrimonial consolidado e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, isentará os Diretores de responsabilidade, salvo os casos de erro, dolo, fraude ou simulação apurados pelos órgãos fiscalizadores.	Art. 34 A aprovação, sem restrições, do balanço patrimonial consolidado e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, isentará os Diretores de responsabilidade, salvo os casos de erro, dolo, fraude ou simulação apurados pelos órgãos fiscalizadores.	
Art. 35. A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.	Art. 35 A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.	
Parágrafo único. O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o de qualidade.	Parágrafo único: o Diretor-Presidente, além do voto pessoal, terá o de qualidade.	
Seção III DO CONSELHO FISCAL	Seção III Do Conselho Fiscal	Ajuste formatação das letras.
Art. 36. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do Agros.	Art. 36 O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno e fiscalização do Agros.	Adequação do texto
	Parágrafo único: o Conselho Fiscal, no desempenho de suas funções, deverá zelar pela gestão econômico-financeira da EFPC e dos seus planos de benefícios e assistenciais, observando sempre os princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos adequados ao porte, à complexidade e aos riscos inerentes aos planos administrados.	Parágrafo inserido para melhor definição do CDE conforme Resolução Previc 23/2023
Art. 37. O Conselho Fiscal compor-se-á de 4 (quatro) membros efetivos, e sua composição será paritária entre representantes dos participantes, ativos e	Art. 37 O Conselho Fiscal compor-se-á de 4 (quatro) membros efetivos, e sua composição será paritária entre representantes dos participantes, ativos e assistidos, e dos	Ajuste de texto para adequação a RN 649/2025 da ANS e para melhor especificação sobre o conceito

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

assistidos, e dos patrocinadores, observadas as disposições da legislação vigente, ao Regimento Interno e aos critérios abaixo:	beneficiários titulares dos planos de saúde; e dos patrocinadores/ instituidores dos planos de previdência ou patrocinadores/mantenedores dos planos de saúde , observadas as disposições da legislação vigente, ado Regimento Interno e aos critérios abaixo:	de beneficiários titulares dos planos de saúde e ajuste de gramática.
I. A escolha dos representantes dos patrocinadores deverá considerar aqueles que contarem com maior número de participantes e aqueles que tiverem os maiores recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários;	I. a escolha dos representantes dos patrocinadores/ instituidores dos planos de previdência ou patrocinadores/mantenedores dos planos de saúde deverá considerar aqueles que contarem com maior número de participantes e assistidos ou beneficiários titulares dos planos de saúde e/ou aqueles que tiverem os maiores recursos/ reservas garantidores as em planos de benefícios previdenciários e/ou planos de saúde;	Ajuste de texto para adequação a RN 649/2025 da ANS e para melhor especificação sobre os conceitos dos beneficiários de previdência e beneficiários titulares dos planos de saúde e ajuste de gramática.
II. A escolha dos representantes dos participantes, ativos e assistidos, se dará por eleição direta entre seus pares, desde que inscritos em planos previdenciários do Agros.	II. a escolha dos representantes dos participantes, ativos e assistidos, e dos beneficiários titulares dos planos de saúde se dará por eleição direta entre seus pares, desde que inscritos em planos previdenciários e de saúde do Agros.	Ajuste de texto para adequação a RN 649/2025 da ANS e para melhor especificação sobre os conceitos dos beneficiários de previdência e beneficiários titulares dos planos de saúde.
§ 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão o mandato de quarenta e oito meses, com encerramento do mandato dos indicados em abril do respectivo ano; e encerramento do mandato dos eleitos em janeiro do respectivo ano, vedada a recondução; observado o Artigo 65 das disposições gerais.	§1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão o mandato de quarenta e oito meses, com encerramento do mandato dos indicados em abril do respectivo ano; e encerramento do mandato dos eleitos em janeiro do respectivo ano, vedada a recondução. observado o Artigo 65 das disposições gerais.	Ajuste de texto, para maior transparência e organização do Estatuto.
§ 2º O Conselho Fiscal deverá renovar 2 (dois) de seus membros a cada 2 (dois) anos.	§2º O Conselho Fiscal deverá renovar 2 (dois) de seus membros a cada 2 (dois) anos.	
Art. 38. Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão o mandato de quarenta e oito meses e cada um terá	Art. 38 Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão o mandato de quarenta e oito meses e cada um terá um	

um suplente com igual mandato, que o substituirá em seus impedimentos eventuais.	suplente com igual mandato, que o substituirá em seus impedimentos eventuais.	
§ 1º Os membros suplentes deverão participar das reuniões do órgão colegiado e contribuir para os diálogos e debates, além de substituírem os respectivos membros efetivos a que se vincularem, em seus impedimentos eventuais, quando exercerão as mesmas prerrogativas do cargo.	§1º Os membros suplentes poderão deverão participar das reuniões do órgão colegiado e contribuir para os diálogos e debates, além de substituírem os respectivos membros efetivos a que se vincularem, em seus impedimentos eventuais, quando exercerão as mesmas prerrogativas do cargo.	Ajuste de texto.
§ 2º Em caso de vacância que determinar o afastamento definitivo do membro efetivo do Conselho Fiscal, o suplente respectivo o substituirá até o restante do prazo de mandato e alçará a condição de membro efetivo, ressalvada a situação descrita no parágrafo subsequente.	§2º Em caso de vacância que determinar o afastamento definitivo do membro efetivo do Conselho Fiscal, o suplente respectivo o substituirá até o restante do prazo de mandato e alçará a condição de membro efetivo, ressalvada a situação descrita no parágrafo subsequente.	
§ 3º Caso, na ocasião do afastamento do membro efetivo, reste mais de 2 (dois) anos para o fim do mandato, deverá haver nova eleição ou indicação para designação de novo membro suplente, que se vinculará ao efetivo que assim foi designado pelas circunstâncias do parágrafo antecedente, o qual permanecerá até o fim do mandato.	§3º Caso, na ocasião do afastamento do membro efetivo, reste mais de 2 (dois) anos para o fim do mandato, deverá haver nova eleição ou indicação para designação de novo membro suplente, que se vinculará ao efetivo que assim foi designado pelas circunstâncias do parágrafo antecedente, o qual permanecerá até o fim do mandato.	
§ 4º Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal, efetivo ou suplente, em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado de processo administrativo disciplinar ou de não obter sua certificação no prazo de um ano a contar de sua posse.	§4º Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal, efetivo ou suplente, em virtude de cancelamento ou desligamento do plano previdenciários e/ou de saúde , renúncia, de condenação judicial transitada em julgado de processo administrativo disciplinar ou de não obter sua certificação no prazo de um ano a contar de sua posse.	Ajuste de texto para adequação a RN 649/2025 da ANS, para maior transparência e organização do Agros.
§ 5º Caberá aos representantes dos participantes e assistidos indicar Conselheiro Presidente.	§5º Caberá aos representantes dos participantes e assistidos e dos beneficiários titulares do plano de saúde indicar Conselheiro Presidente.	Ajuste de texto para adequação a RN 649/2025 da ANS.

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

§ 6º O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.	§6º O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.	
Art. 39. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros ou ainda a pedido do Conselho Deliberativo ou do Diretor Geral.	Art. 39 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros ou ainda a pedido do Conselho Deliberativo ou do Diretor-Presidente Geral .	Ajuste de texto para adequação a nomenclatura organizacional
§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 4 (quatro) para a primeira convocação e em 3 (três) para a segunda e terceira convocações, sendo este o quórum mínimo (3) para a realização das reuniões.	§1º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 4 (quatro) para a primeira convocação e em 3 (três) para a segunda e terceira convocações, sendo este o quórum mínimo (3) para a realização das reuniões.	
I - A primeira convocação dar-se-á com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no local, data e hora estabelecidos, e, a segunda e terceira convocações, em intervalos de 30 (trinta) minutos da anterior.	I. a primeira convocação dar-se-á com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no local, data e hora estabelecidos, e, a segunda e terceira convocações, em intervalos de 30 (trinta) minutos da anterior.	
§ 2º A convocação do suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo.	§2º A convocação do suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo.	
Art. 40. A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal, dar-se-á mediante solicitação do Presidente do Conselho ao Comitê de Ética do Agros.	Art. 40 A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal, dar-se-á mediante solicitação do Presidente do Conselho ao Comitê de Ética do Agros.	
Parágrafo Único - Em se tratando de irregularidades da atuação do Presidente deste Conselho, a solicitação por maioria dos membros do Conselho Fiscal deverá ser enviada ao Comitê de Ética. Comprovadas as irregularidades, as penalidades poderão ser desde uma advertência escrita, suspensão temporária ou	Parágrafo único: em se tratando de irregularidades da atuação do Presidente deste Conselho, a solicitação por maioria dos membros do Conselho Fiscal deverá ser enviada ao Comitê de Ética. Comprovadas as irregularidades, as penalidades poderão ser desde uma advertência escrita, suspensão temporária ou	

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

afastamento até o fim do mandato, conforme indicação do Comitê de Ética e aprovação pelo Conselho Deliberativo.	afastamento até o fim do mandato, conforme indicação do Comitê de Ética e aprovação pelo Conselho Deliberativo.	
CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	Capítulo VIII Da Competência dos Órgãos Estatutários	Ajuste formatação das letras.
	Art. 41 Compete ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal promover o desenvolvimento de uma cultura interna que enfatize e demonstre a importância dos controles internos em todos os níveis hierárquicos da Instituição, os quais deverão ser continuamente reavaliados e aprimorados, com procedimentos apropriados para os riscos mais relevantes identificados nos processos.	Inclusão de artigo baseado na CGPC nº 13/2004
SEÇÃO I Da competência do Conselho Deliberativo	Seção I Da competência do Conselho Deliberativo	Ajuste formatação das letras.
Art. 41. Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:	Art. 41 42 Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:	Ajuste de numeração.
I - política geral de administração dos Planos de Previdência e de Assistência à Saúde;	I. política geral de administração dos Planos de Previdência e de Assistência à Saúde;	Ajuste do texto, para padronização do termo plano de saúde em substituição ao termo plano de assistência à saúde.
II - reforma deste Estatuto e Regulamentos dos Planos de Previdência e de Assistência à Saúde, por proposta da Diretoria Executiva ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;	II. reforma deste Estatuto e Regulamentos dos Planos de Previdência e de Assistência à Saúde, por proposta da Diretoria Executiva ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;	Ajuste do texto, para padronização do termo plano de saúde em substituição ao termo plano de assistência à saúde.
III - práticas de governança;	III. práticas de governança;	
IV - orçamento anual e suas eventuais alterações;	IV. orçamento anual (ou plurianual, se houver) e suas eventuais alterações;	Ajuste de texto para inclusão da possibilidade de orçamento plurianual em atendimento a CNPC 62/2024.

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

Agros – Instituto UFV de Seguridade Social
Av. Purdue, s/n Campus da UFV Viçosa-MG 36570-900
Fone: (31) 3899-6550

V - planos de custeio dos Planos de Previdência e de Assistência à Saúde;	V. planos de custeio dos Planos de Previdência e de Assis- tência à Saúde;	Ajuste do texto, para padronização do termo plano de saúde em substituição ao termo plano de assistência à saúde.
VI - gestão de investimentos e plano de aplicação do recurso;	VI. gestão de investimentos e plano de aplicação do re- curso;	
VII - autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores 5% dos recursos garantidores de cada plano administrado pelo Agros.	VII. autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% dos recursos/ reservas garantidores de cada plano administrado pelo Agros;	Ajuste de texto para adequação a RN 649/2025 da ANS e ajuste de gramática.
VIII - implantação e extinção de Planos de Previdência e de Assistência à Saúde;	VIII. implantação e extinção de Planos de Previdência e de Assistência à Saúde;	Ajuste do texto, para padronização do termo plano de saúde em substituição ao termo plano de assistência à saúde.
IX - relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;	IX. relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;	
X - admissão e retirada de patrocinadores e de instituidores;	X. admissão e retirada de patrocinadores, e de instituidores, terceiros e mantenedores ;	Ajuste de texto para adequação a RN 649/2025 da ANS e inclusão do termo terceiros.
XI - alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade do Agros e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;	XI. alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade do Agros e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;	
XII - aceitação de doações com ou sem encargos;	XII. aceitação de doações com ou sem encargos;	
XIII - Política de gestão de pessoas e plano de cargos e salários;	XIII. política de gestão de pessoas e plano de cargos e salários;	
XIV - planos e programas, anuais e plurianuais, e outros atos julgados necessários à administração do Agros;	XIV. planos e programas, anuais e plurianuais, e outros atos julgados necessários à administração do Agros;	
XV- Regulamento Interno dos órgãos estatutários;	XV. regulamento interno dos órgãos estatutários;	
XVI – Liquidação extrajudicial;	XVI. liquidação extrajudicial;	

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

Agros – Instituto UFV de Seguridade Social
Av. Purdue, s/n Campus da UFV Viçosa-MG 36570-900
Fone: (31) 3899-6550

XVII - contratação de Auditor Independente, Atuário e Avaliador de Gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.	XVII. contratação de Auditor Independente, Atuário e Avaliador de Gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.	
Art. 42. Compete ainda ao Conselho Deliberativo:	Art. 42 43 Compete ainda ao Conselho Deliberativo:	Ajuste de numeração.
I - julgar em instância superior os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores, sobre matéria administrativa;	I. julgar em instância superior os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores, sobre matéria administrativa;	
II - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Previdência e de Assistência à Saúde.	II. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Previdência e de Assistência à Saúde.	Ajuste do texto, para padronização do termo plano de saúde em substituição ao termo plano de assistência à saúde.
Art. 43. A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor Presidente, da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho Deliberativo.	Art. 43 44 A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor-Presidente, da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho Deliberativo.	Ajuste de numeração.
Parágrafo único. As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva.	Parágrafo único: as proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de deliberação, poderão serão instruídas pela Diretoria Executiva.	Ajuste de texto para maior organização do Agros.
Art. 44. O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos ao Agros.	Art. 44 45 O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos ao Agros.	Ajuste de numeração.
SEÇÃO II <i>Da Competência da Diretoria Executiva</i>	Seção II Da Competência da Diretoria Executiva	Ajuste formatação das letras.
Art. 45. Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:	Art. 45 46 Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:	Ajuste de numeração.
I - o orçamento anual, segregado por planos, e suas eventuais alterações;	I. o orçamento anual (ou plurianual, se houver) , segregado por planos, e suas eventuais alterações;	Ajuste de texto para inclusão da possibilidade de orçamento plurianual em atendimento a CNPC 62/2024.
II - o balanço patrimonial consolidado e o relatório anual de informações;	II. o balanço patrimonial consolidado e o relatório anual de informações (RAI) ;	Inclusão da sigla.

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

III - os planos de custeio dos Planos de Previdência e de Assistência à Saúde e de aplicação do patrimônio;	III. os planos de custeio dos Planos de Previdência e de Assistência à Saúde e de aplicação do patrimônio;	Ajuste do texto, para padronização do termo plano de saúde em substituição ao termo plano de assistência à saúde.
IV - propostas sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;	IV. propostas sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;	
V - propostas de criação de novos planos de Previdência e de Assistência à Saúde;	V. propostas de criação de novos planos de Previdência e de Assistência à Saúde ;	Ajuste do texto, para padronização do termo plano de saúde em substituição ao termo plano de assistência à saúde.
VI - propostas sobre a admissão de novos patrocinadores e/ou instituidores;	VI. propostas sobre a admissão de novos patrocinadores, mantenedores , instituidores e terceiros ;	Ajuste de texto para adequação a RN 649/2025 da ANS e inclusão do termo terceiros.
VII - propostas sobre reforma deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Previdência e de Assistência à Saúde e outros normativos referentes à alçada do Conselho.	VII. propostas sobre reforma deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Previdência e de Assistência à Saúde e outros normativos referentes à alçada do Conselho;	Ajuste do texto, para padronização do termo plano de saúde em substituição ao termo plano de assistência à saúde.
VIII - Política de gestão de pessoas e plano de cargos e salários;	VIII. política de gestão de pessoas e plano de cargos e salários;	
IX - Proposta de alteração da estrutura organizacional.	IX. proposta de alteração da estrutura organizacional.	
Art. 46. Compete ainda à Diretoria Executiva:	Art. 46 47 Compete ainda à Diretoria Executiva:	Ajuste de numeração.
I - aprovar os quadros e a lotação do pessoal do Agros;	I. aprovar os quadros e a lotação do pessoal do Agros;	
II - aprovar programas, projetos e normativos referentes a Pessoal;	II. aprovar programas, projetos e normativos referentes a pessoal, bem como o estabelecimento e critérios de progressão de carreira ;	Adequação do texto
III - aprovar a designação dos gerentes dos órgãos técnicos e administrativos do Agros;	III. aprovar a designação de empregados dos órgãos técnicos e administrativos do Agros para desempenharem funções de gerência, assessoramento e coordenação, nos termos do plano de cargos e salários vigente ;	Ajuste em função do plano de cargos e salários.

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

IV - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens do Agros;	IV. aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens do Agros;	
V- autorizar a aplicação de disponibilidades financeiras eventuais, respeitadas a política de investimentos e condições regulamentares pertinentes;	V. autorizar a aplicação de disponibilidades financeiras eventuais, respeitadas as políticas de investimentos e condições regulamentares pertinentes;	Correção gramatical.
VI - autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;	VI. autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;	
VII - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;	VII. orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;	
VIII - aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que previstas na política de investimentos do Agros e permitida pela legislação;	VIII. aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que previstas na política de investimentos do Agros e permitida pela legislação;	
IX - aprovar o plano de contas do Agros e suas alterações.	IX. aprovar o plano de contas do Agros e suas alterações.	
Subseção I – Das Competências do Diretor Presidente	Subseção I Das Competências do Diretor-Presidente	Ajuste formatação das letras.
Art. 47. Compete ao Diretor Presidente, observadas às disposições legais e deste Estatuto:	Art. 47 48 Compete ao Diretor-Presidente, observadas às disposições legais e deste Estatuto:	Ajuste de numeração.
I - Dirigir, coordenar e orientar os trabalhos da Diretoria Executiva;	I. dirigir, coordenar e orientar os trabalhos da Diretoria Executiva;	
II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, solicitar reuniões dos Conselhos;	II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, solicitar reuniões dos Conselhos;	
III- Representar a Diretoria Executiva perante os Conselhos quando convocado ou designar substituto;	III. representar a Diretoria Executiva perante os Conselhos quando convocado ou designar substituto;	
IV - Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços em conformidade com as normas	IV. admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços em conformidade com as normas aprovadas,	

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

Agros – Instituto UFV de Seguridade Social
Av. Purdue, s/n Campus da UFV Viçosa-MG 36570-900
Fone: (31) 3899-6550

aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos do Agros;	sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos do Agros;	
V- Propor à Diretoria Executiva a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos do Agros, assim como dos seus agentes e representantes;	V. propor à Diretoria Executiva a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos do Agros, assim como dos seus agentes e representantes;	
VI - Fiscalizar e supervisionar a administração do Agros na execução das atividades estatutárias, das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva e das orientações do Conselho Fiscal;	VI. fiscalizar e supervisionar a administração do Agros na execução das atividades estatutárias, das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva e das orientações do Conselho Fiscal;	
VII - Supervisionar a área de comunicação do Agros;	VII. supervisionar a área de comunicação do Agros as áreas submetidas à sua gestão;	Ajuste do texto para melhor organização do Agros.
VIII - Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos do Agros que lhe forem solicitadas;	VIII. fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos do Agros que lhe forem solicitadas;	
IX - Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal as condições que lhe forem solicitadas, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições; e	IX. fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal as condições que lhe forem solicitadas, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições; e	
X - Designar, dentre os Diretores, o seu substituto nas suas ausências eventuais.	X. designar, dentre os Diretores, o seu substituto nas suas ausências eventuais;	
	XI. representar o Agros em Juízo ou fora dele.	Inclusão de texto para melhor definição das responsabilidades.
Subseção II – Das Competências do Diretor de Seguridade	Subseção II Das Competências do Diretor de Seguridade	Ajuste formatação das letras.
Art. 48. Compete ao Diretor de Seguridade a coordenação e a supervisão das atividades do Agros nos setores previdencial e de assistência à saúde.	Art. 48 49 Compete ao Diretor de Seguridade a coordenação e a supervisão das atividades relativas aos planos de Previdência e de Saúde do Agros nos setores previdencial e de assistência à saúde.	Ajuste do texto para melhor adequação. Ajuste de numeração.

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

Art. 49. Compete ao Diretor de Seguridade em relação à Diretoria Executiva:	Art. 49 50 Compete ao Diretor de Seguridade em relação à Diretoria Executiva:	Ajuste de numeração.
I - Propor a implantação, alteração e extinção de planos de benefícios e assistenciais à saúde;	I. propor a implantação, alteração e extinção de planos de benefícios e assistenciais à saúde;	
II - Submeter os Planos Anuais de Custeio e o Demonstrativo do Resultado para Avaliação Atuarial – DRAA emitidos pela Assessoria Atuarial do Agros;	II. submeter a Avaliação Atuarial dos resultados dos Planos Anuais de Custeio dos planos de benefício e o Demonstrativo do Resultado para Avaliação Atuarial (DRAA) emitidos pela Assessoria Atuarial do Agros;	Ajuste de texto para melhor entendimento.
III - Disponibilizar o relatório mensal e anual das atividades previdenciais e assistenciais à saúde para a composição dos Relatórios Mensais e Anuais da Diretoria Executiva;	III. disponibilizar o relatório mensal e anual das atividades previdenciais assistenciais e assistenciais à saúde para a composição dos Relatórios Mensais e Anuais da Diretoria Executiva;	Ajuste de texto para melhor entendimento.
IV - Propor os credenciamentos, descredenciamentos e indeferimentos de prestadores de serviço em conformidade com a legislação vigente.	IV. propor os credenciamentos, descredenciamentos e indeferimentos de prestadores de serviço em conformidade com a legislação vigente.	
Art. 50. Compete, ainda, ao Diretor de Seguridade:	Art. 50 51 Compete, ainda, ao Diretor de Seguridade:	Ajuste de numeração.
I - Homologar a inscrição dos participantes e seus dependentes, de modo que sejam realizadas de acordo com os Regulamentos dos planos e com as decisões do Conselho Deliberativo;	I. homologar a inscrição dos participantes, assistidos e beneficiários titulares da saúde , de modo que sejam realizadas de acordo com os Regulamentos dos planos e com as decisões do Conselho Deliberativo;	Ajuste de texto para adequação a RN 649/2025 da ANS para melhor especificação sobre os conceitos dos beneficiários de previdência e beneficiários titulares dos planos de saúde.
II - Definir padrões de qualidade e supervisionar a manutenção dos dados cadastrais dos participantes;	II. definir padrões de qualidade e supervisionar a manutenção dos dados cadastrais dos participantes, assistidos e beneficiários titulares da saúde ;	Ajuste de texto para melhor especificação sobre os conceitos dos beneficiários de previdência e beneficiários titulares dos planos de saúde.
III - Definir os padrões de qualidade e supervisionar a concessão, a revisão e a suspensão de benefícios previstos nos Regulamentos, de modo a mantê-los autênticos e corretamente pagos;	III. definir os padrões de qualidade e supervisionar a concessão, a revisão e a suspensão de benefícios previstos nos Regulamentos, de modo a mantê-los autênticos e corretamente pagos;	
IV - Promover ações que resultem no bem-estar social da população participante e beneficiária;	IV. promover ações que resultem no bem-estar social da população participante e beneficiária;	

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

V - Propor à Diretoria Executiva a designação dos chefes de órgãos técnicos e administrativos, assim como de agentes e representantes de sua área de atuação;	V. propor à Diretoria Executiva a designação dos chefes de órgãos técnicos e administrativos, assim como de agentes e representantes de sua área de atuação;	
VI - Acompanhar, periodicamente, o nível das reservas de modo que atendam às definições atuariais e às deliberações do Conselho Deliberativo;	VI. acompanhar, periodicamente, o nível das reservas previdenciárias e assistenciais , de modo que atendam às definições atuariais e às deliberações do Conselho Deliberativo;	Adequação do texto.
VII - Definir os padrões de qualidade dos processos e sistemas operacionais utilizados pela área de benefícios do Agros;	VII. definir requisitos funcionais e os padrões de qualidade dos processos e sistemas operacionais utilizados pela área de benefícios e de saúde do Agros;	Inclusão do termo saúde em referência em referência ao sistema operacional. Adequação do texto.
VIII - Determinar estudos periódicos de cenários futuros dos planos administrados pelo Agros, com o propósito de detectar antecipadamente possíveis riscos ou oportunidades para participantes / patrocinadores / instituidores;	VIII. determinar estudos periódicos de cenários futuros dos planos administrados pelo Agros, com o propósito de detectar antecipadamente possíveis visando identificar riscos, ou oportunidades e necessidades de adequação técnica, atuarial e assistencial para participantes / patrocinadores / instituidores ;	Ajuste de texto para adequação a RN 649/2025 da ANS.
IX - Determinar estudos periódicos dos Regulamentos vigentes, visando mantê-los em sintonia com as necessidades dos participantes, de acordo com a legislação vigente;	IX. determinar estudos periódicos dos Regulamentos vigentes, visando mantê-los em sintonia com as necessidades dos participantes, assistidos e beneficiários titulares de plano de saúde , de acordo com a legislação vigente;	Ajuste de texto para melhor especificação sobre os conceitos dos beneficiários de previdência e beneficiários titulares dos planos de saúde.
X - Implantar, junto às áreas internas, mecanismos que possibilitem a avaliação quantitativa e qualitativa, em todos os seus aspectos, visando melhorar a gestão dos serviços e o atendimento aos usuários dos Planos Assistenciais à Saúde;	X. implantar, junto às áreas internas, mecanismos que possibilitem a avaliação quantitativa e qualitativa, em todos os seus aspectos, visando melhorar a gestão dos serviços e o atendimento aos assistidos e beneficiários titulares de plano de saúde; usuários dos Planos Assistenciais à Saúde ;	Ajuste de texto para melhor especificação sobre os conceitos dos beneficiários de previdência e beneficiários titulares dos planos de saúde.
XI - Elaborar estudos de custos e resultado decorrentes da execução da administração dos Planos Assistenciais à Saúde, com propostas que visem a eventuais	XI. elaborar estudos de custos assistenciais e previdenciários e resultado decorrentes da execução da administração dos Planos de Previdência e de Assistenciais à	Ajuste de texto para a padronização do termo plano de saúde em substituição ao termo plano de assistência à saúde e inclusão do Plano de

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

adequações a serem submetidas à Diretoria Executiva;	Saúde, com propostas que visem a eventuais adequações de equilíbrio técnico e atuarial a serem submetidas à Diretoria Executiva;	Previdência, além do melhor entendimento do texto.
XII - Coordenar as Comissões Administrativas dos Planos Previdenciários e de Assistência à Saúde.	XII. coordenar as Comissões Administrativas dos Planos Previdenciários e de Assistência à Saúde.	Ajuste do texto, para padronização do termo plano de saúde em substituição ao termo plano de assistência à saúde.
Subseção II – Das Competências do Diretor Administrativo-Financeiro	Subseção II Das Competências do Diretor Administrativo-Financeiro	Ajuste formatação das letras.
Art. 51. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro a coordenação e a supervisão das atividades financeiras e patrimoniais do Agros, bem como as atividades relacionadas com a administração de pessoal, de material e de serviços gerais.	Art. 51 52 Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro a coordenação e a supervisão das atividades financeiras e patrimoniais do Agros, bem como as atividades relacionadas com a administração de pessoal, de material, tecnologia da informação e de serviços gerais.	Inclusão da área de tecnologia da informação para ajuste de responsabilidade da diretoria. Ajuste de numeração.
Art. 52. Compete ainda ao Diretor Administrativo-Financeiro:	Art. 52 53 Compete ainda ao Diretor Administrativo-Financeiro:	Ajuste de texto e de numeração.
I - Submeter à Diretoria Executiva:	I. submeter à Diretoria Executiva:	
a) O plano de contas do Agros e suas alterações;	a. o plano de contas do Agros e suas alterações;	
b) O orçamento-programa anual do Agros e suas eventuais alterações;	b. o orçamento- programa anual (ou plurianual, se houver) do Agros e suas eventuais alterações;	Ajuste de texto para inclusão da possibilidade de orçamento plurianual em atendimento a CNPC 62/2024.
c) Os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;	c. os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;	
d) Os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;	d. os estudos econômico-financeiro relacionados aos planos de custeio administrativo e de à aplicação do patrimônio visando a sustentabilidade financeira do Agros;	Ajuste do texto para melhor compreensão.
e) Os planos de operações atuariais e financeiras.	e. os planos de operações atuariais e financeiras.	Exclusão do termo atuarial para adequação de responsabilidade de cada diretoria.
II - Propor à Diretoria Executiva:	II. propor à Diretoria Executiva:	

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

a) Planos de organização e funcionamento do Agros e suas eventuais alterações;	a. planos de organização e funcionamento do Agros e suas eventuais alterações;	
b) Os quadros e a lotação do pessoal, bem como suas alterações;	b. os quadros e a lotação do pessoal, bem como suas alterações;	
c) O plano salarial do pessoal;	c. o plano salarial do pessoal;	
d) O manual de direitos e deveres do pessoal;	d. o manual de direitos e deveres do pessoal;	
e) A designação dos chefes de órgãos técnicos e administrativos, de agentes e representantes de sua área de atuação, bem como alterações de atribuições.	e. a designação dos chefes de órgãos técnicos e administrativos, de agentes e representantes de sua área de atuação, bem como alterações de atribuições.	
III - Organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil do Agros;	III. organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil do Agros;	
IV - Promover a execução orçamentária;	IV. promover a execução orçamentária;	
V - Coordenar o Comitê de Investimentos;	V. coordenar o Comitê de Investimentos;	
VI - Coordenar e supervisionar a elaboração das políticas de investimentos para os planos de benefícios e assistenciais à saúde, bem como as revisões necessárias como forma de mantê-las atualizadas e consistentes em relação às obrigações assumidas com os participantes;	VI. coordenar e supervisionar a elaboração, implementação e revisão das políticas de investimentos para os planos de benefícios e assistenciais à de saúde, bem como as revisões necessárias como forma de mantê-las atualizadas e consistentes em relação às obrigações assumidas com os participantes e assistidos dos planos previdenciários e beneficiário titular de plano de saúde, alinhados as legislações pertinentes ao tema;	Ajuste de texto para melhor compreensão e especificação sobre os conceitos dos beneficiários de previdência e beneficiários titulares dos planos de saúde e padronização do termo plano de saúde em substituição ao termo plano de assistência à saúde.
VII - Submeter à Diretoria Executiva os investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios;	VII. submeter à Diretoria Executiva os investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% cinco por cento dos recursos/ reservas garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios;	Ajuste de texto para adequação a RN 649/2025 da ANS e padronização da escrita.
VIII - Zelar pelo patrimônio do Agros;	VIII. zelar pelo patrimônio do Agros;	

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

Agros – Instituto UFV de Seguridade Social
Av. Purdue, s/n Campus da UFV Viçosa-MG 36570-900
Fone: (31) 3899-6550

IX - Promover os estudos econômicos indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;	IX. promover os estudos econômicos indispensáveis à elaboração dos planos de custeio administrativo e de aplicação do patrimônio;	Ajuste de texto para maior transparência e melhor entendimento.
X - Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva pertinentes à formação, conservação, mutação e produtividade do patrimônio do Agros;	X. providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva pertinentes à formação, conservação, mutação e produtividade do patrimônio do Agros;	
XI - Zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de controles internos adotados pelo Agros no âmbito dos investimentos, assim como avaliar a sua adequação à legislação vigente;	XI. zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de controles internos adotados pelo Agros no âmbito dos investimentos, assim como avaliar a sua adequação à legislação vigente;	
XII- Coordenar e acompanhar a elaboração de relatórios periódicos que tenham por objetivo avaliar a aderência da gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos.	XII. coordenar e acompanhar a elaboração de relatórios periódicos que tenham por objetivo avaliar a aderência da gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos.	
Art. 53. Compete, ainda, ao Diretor Administrativo-Financeiro:	Art. 53 54 Compete ainda ao Diretor Administrativo-Financeiro:	Ajuste de numeração.
I - Promover o registro e o controle dos cargos e funções pertencentes ao quadro de pessoal, bem como dos respectivos ocupantes e suas lotações;	I. promover o registro e o controle dos cargos e funções pertencentes ao quadro de pessoal, bem como dos respectivos ocupantes e suas lotações;	
II - Fazer cumprir as normas estabelecidas no manual dos direitos e deveres do pessoal;	II. fazer cumprir as normas estabelecidas no manual dos direitos e deveres do pessoal;	
III - Promover a organização das folhas de pagamento do Agros;	III. promover a organização das folhas de pagamento do Agros;	
IV - Propor e acompanhar a política de avaliação de desempenho e de produtividade dos empregados;	IV. propor e acompanhar a política de avaliação de desempenho e de produtividade dos empregados;	
V - Elaborar e fazer cumprir os planos de compras e de estoques de materiais do Agros, analisando a	V. elaborar e fazer cumprir os planos de compras e de	

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

sua estatística de consumo;	estoques de materiais do Agros, analisando a sua estatística de consumo;	
VI - Promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transporte;	VI. promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transporte;	
VII - Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades de administração geral do Agros.	VII. providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades de administração geral do Agros.	
	VIII. supervisionar as atividades da área de Tecnologia de Informação, zelando pelo correto funcionamento dos sistemas (software e hardwares) e pelas regras pertinentes à segurança e proteção de dados.	Inclusão de texto, para respaldar questões de responsabilidade relacionadas à área de tecnologia.
SEÇÃO III Da Competência do Conselho Fiscal	Seção III Da Competência do Conselho Fiscal	
Art. 54. Compete ao Conselho Fiscal:	Art. 54 55 Compete ao Conselho Fiscal:	Ajuste de numeração.
I – examinar e aprovar, mensalmente, os balancetes do Agros;	I. examinar e aprovar , mensalmente, os balancetes do Agros e emitir parecer a ser encaminhado ao CDE;	Ajuste de texto para melhor entendimento do processo.
II – emitir anualmente parecer sobre o balanço patrimonial consolidado do Agros, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;	II. emitir anualmente parecer sobre o balanço patrimonial consolidado do Agros, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;	
III – emitir relatórios de controles internos, de forma semestral, que contemplem os dados e informações exigidas pela legislação vigente e aplicável;	III. emitir relatórios de controles internos, de forma semestral, que contemplem os dados e informações exigidas pela legislação vigente e aplicável;	
IV – examinar, a qualquer época, os livros e documentos do Agros;	IV. examinar, a qualquer época, os livros e documentos do Agros;	
V – lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;	V. lavrar em livro de atas e pareceres, o resultado dos exames procedidos;	
VI – apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres	VI. apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre	

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço patrimonial consolidado, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;	os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço patrimonial consolidado, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;	
VII - monitorar as operações da entidade acusar as irregularidades verificadas e sugerir medidas saneadoras.	VII. monitorar as operações da entidade, acusar as irregularidades verificadas e sugerir medidas saneadoras.	
Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.	Parágrafo único: o Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.	
CAPÍTULO IX DO PESSOAL	Capítulo IX Do Pessoal	Ajuste formatação das letras.
Art. 55. Os empregados do Agros estarão sujeitos à legislação trabalhista e ao plano de cargos e salários, no qual consta tabela de remuneração proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo e que será fixada e revista em decorrência das alterações do mercado de trabalho.	Art. 55 56 Os empregados do Agros estarão sujeitos à legislação trabalhista e ao plano de cargos e salários, no qual consta tabela de remuneração proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo e que será fixada e revista em decorrência das alterações do mercado de trabalho.	Ajuste de numeração.
Art. 56. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados do Agros serão objetos de programas, projetos e normativos referentes a Pessoal.	Art. 56 57 Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados do Agros serão objetos de programas, projetos e normativos referentes a pessoal.	Ajuste de numeração.
Art. 57. A admissão de empregados no Agros far-se-á por meio de processo seletivo, inspirado em sistema de mérito, estabelecido em ato regulamentar de competência da Diretoria Executiva.	Art. 57 58 A admissão de empregados no Agros far-se-á por meio de processo seletivo, inspirado em sistema de mérito, estabelecido em ato regulamentar de competência da Diretoria Executiva.	Ajuste de numeração.
Parágrafo único - Poderá o Agros contratar serviços especializados com empresas ou entidades dotadas de personalidade jurídica. Em casos excepcionais, a DEX poderá, com conhecimento do CDE, autorizar a	Parágrafo único: poderá o Agros, em situações excepcionais , contratar serviços especializados com pessoas físicas , empresas ou entidades dotadas de personalidade jurídica, conforme normativos pertinentes .	Ajuste de texto e adequação para melhor organização do Agros.

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

Agros – Instituto UFV de Seguridade Social
Av. Purdue, s/n Campus da UFV Viçosa-MG 36570-900
Fone: (31) 3899-6550

contratação de pessoa física para esses serviços especializados.	Em casos excepcionais, a DEX poderá, com conhecimento do Conselho Deliberativo CDE, autorizar a contratação de pessoa física para esses serviços especializados.	
CAPÍTULO X DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	Capítulo X Das Alterações do Estatuto	Ajuste formatação das letras.
Art. 58. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, presentes às reuniões, sendo as alterações submetidas à autorização dos patrocinadores e dos órgãos reguladores e fiscalizadores.	Art. 58 59 Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, presentes às reuniões, sendo as alterações submetidas à autorização ao conhecimento dos patrocinadores/mantenedores, e instituidores e autorização dos órgãos reguladores e fiscalizadores.	Ajuste de texto para adequação a RN 649/2025 da ANS e melhor organização do Agros. Ajuste de numeração.
Art. 59. As alterações do Estatuto do Agros não poderão:	Art. 59 60 As alterações do Estatuto do Agros não poderão:	Ajuste de numeração.
I - contrariar os objetivos referidos no artigo 1º;	I. contrariar os objetivos referidos no artigo 1º;	
II - reduzir benefícios já concedidos;	II. reduzir benefícios já concedidos;	Excluído para melhor organização interna.
III- prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos participantes, assistidos e beneficiários.	III. prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos participantes, assistidos e beneficiário titular de plano de saúde.	Ajuste na numeração e no texto para melhor especificação sobre os conceitos dos beneficiários de previdência e beneficiários titulares dos planos de saúde.
CAPÍTULO XI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	Capítulo XI Dos Recursos Administrativos	
Art. 60. Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para o Agros, ou para o recorrente:	Art. 60 61 Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) 60 (sessenta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para o Agros, ou para o recorrente:	Adequação, conforme necessidades operacionais. Ajuste de numeração.
I - para o Diretor Presidente, dos atos dos prepostos ou empregados;	I. para o Diretor-Presidente, dos atos dos prepostos ou empregados;	
II- para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores do Agros.	II. para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores do Agros.	
CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Capítulo XII Das Disposições Gerais	Ajuste formatação das letras.

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

Agros – Instituto UFV de Seguridade Social
Av. Purdue, s/n Campus da UFV Viçosa-MG 36570-900
Fone: (31) 3899-6550

Art. 61. As práticas de governança, controles internos e gestão de riscos implementadas pelo Agros devem ser efetivas e consistentes com a natureza, escala e complexidade das atividades desenvolvidas pela entidade, respeitadas as características e estruturas estabelecidas neste Estatuto e normas internas.	Art. 61 62 As O Agros adotará práticas de governança, gestão de riscos e gestão de riscos e controles internos e gestão de riscos conformidade, compatíveis implementadas pelo Agros devem ser efetivas e consistentes com a natureza, escala porte, complexidade e riscos inerentes às atividades desenvolvidas pela Entidade, respeitadas as características e estruturas estabelecidas neste Estatuto e normas internas. em conformidade com a legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar e às Operadoras de Saúde Suplementar, na modalidade de autogestão.	Ajuste de texto para adequação a RN 649/2025 da ANS. Ajuste de numeração.
Parágrafo Único – As práticas de governança citadas no <i>caput</i> deste artigo estarão estabelecidas em regulamentos próprios aprovados pelo Conselho Deliberativo do Agros.	Parágrafo único: as práticas de governança citadas no <i>caput</i> deste artigo estarão estabelecidas em regulamentos próprios aprovados pelo Conselho Deliberativo do Agros.	
	Art. 63 O Agros adotará medidas destinadas a assegurar a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações de participantes, assistidos dos planos de previdência, e beneficiários de plano de saúde, observadas as disposições da legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	Inclusão de artigo para adequação à LGPD.
	Art. 64 O Agros regulamentará o uso de ferramentas relacionadas à Inteligência Artificial (IA), na automatização de processos e serviços de modo a garantir a segurança dos dados e a segurança humana, propiciando transparência na sua utilização.	Inclusão de artigo para disciplinar o tema.
Art. 62. Sem prejuízo do benefício, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os	Art. 62 65 Sem prejuízo do benefício, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores	Ajuste de numeração.

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.	dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.	
Art. 63. Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, com probatórios das condições exigidas para continuidade das prestações, o Agros manterá serviços de inspeção, destinados a investigar a preservação de tais condições.	Art. 63 66 Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para continuidade das prestações, o Agros manterá serviços de inspeção, destinados a investigar a preservação de tais condições.	Ajuste de numeração.
Art. 64. Visando adequar o mandato dos diretores, conforme estabelecido no Art. 31, parágrafo 2º, o período da próxima gestão, subsequente à aprovação deste Estatuto, será de 3 (três) anos para o Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Seguridade e de 4 (quatro) anos para o Diretor Presidente, havendo possibilidade de recondução conforme legislação vigente.	Art. 64 67 Visando adequar o mandato vigente na data de assinatura deste estatuto dos diretores , conforme estabelecido no Art. 31, parágrafo 2º, o período da próxima a atual gestão, subsequente à aprovação deste Estatuto , será de 3 (três) anos para o Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Seguridade e de 4 (quatro) anos para o Diretor-Presidente, havendo possibilidade de recondução conforme legislação vigente .	Ajuste de texto e adequação à realidade do Agros. Ajuste de numeração.
Art. 65. Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.	Art. 65 68 Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.	Ajuste de numeração.